



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB Nº 21200.000537/2019-10.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 012/2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONAB Nº 01/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E O INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DESTINADO AOS MEMBROS DO COMITÊ DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR** (brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 559.694 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 214.621.351-53) e, pelo **Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas, Sr. CLÁUDIO RANGEL PINHEIRO** (brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.526.156 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 047.022.396-00), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBGC.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF nº 01.082.331/0001-80, com sede na Av. das Nações Unidas 12651 - Brooklin Novo em São Paulo - CEP: 04578-000, parte doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seus **Procuradores, Sra. ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS DE ALMEIDA**, (brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 28.621.516 - expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 250.004.398-30) e **Sr. REGINALDO RICIOLI** (brasileiro, casado, portador do RG nº 17.464.582 - expedido pela SSP/SP inscrito no CPF/MF nº 061.318.098-44), em conformidade com o que consta do Processo Administrativo Conab nº 21200.001117/2018-61, referente à **Inexigibilidade de Licitação Conab nº 01/2019**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Realização do Curso de Melhores Práticas de Governança Corporativa**, que se regerá pelos Artigos 413, Inciso XXI e 421, Inciso II, alínea 'd' do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016 pela proposta do **CONTRATADO**, no que couber, independentemente de suas transcrições e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato**, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Realização do Curso de Melhores Práticas de Governança Corporativa, destinado a (três) membros do Comitê de Governança Corporativa da Conab a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

1.2. Este **Contrato** vincula-se a Declaração de Inexigibilidade de Licitação identificada no preâmbulo e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime de **Inexigibilidade de Licitação**, conforme detalhamento na proposta de 18 de março de 2019.

3.2 A execução dos serviços será iniciada, conforme disposto no conteúdo programático definido pelo IBGC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente **Contrato** é de **R\$ 11.853,00** (onze mil onze mil oitocentos e cinqüenta e três reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá conforme **Nota de Empenho: 2019NE001657, de 23/04/2019.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- c)** Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- d)** Executar, por meio de empregado da Conab, a fiscalização da execução e da qualidade dos serviços prestados;
- e)** Proporcionar todas as facilidades para que a Instituição Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas;
- f)** Fornecer a lista de empregados que realizarão o treinamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** A Contratada deverá acusar, prontamente, o recebimento deste, comprometendo-se, para todos os fins, a aceitar os termos e condições do presente Contrato;
- b)** É dever da Contratada envidar todos os esforços necessários para prestar de forma satisfatória o serviço acordado, bem como comunicar à contratante alguma situação que o impossibilite de prosseguir com a prestação;
- c)** Manter o bom funcionamento do curso, respondendo todas as dúvidas que por ventura surgirem;
- d)** Dar condições técnicas e pedagógicas para a qualidade da prestação dos serviços;
- e)** Manter o cronograma e andamento do curso, conforme programação;
- f)** Fornecer material didático;
- g)** Controlar a presença dos ALUNOS/CONTRATANTES nos cursos presenciais através de lista de presença;
- h)** Fornecer aos alunos aprovados o Certificado de conclusão do curso;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- i) Encaminhar as certidões Federais (Receita/INSS/FGTS), Cadastro no Sicaf, CEIS e a CNDT, devidamente regularizadas.
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- k) Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às recomendações do **fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- l) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesseis) **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (quatorze) **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a execução do **Contrato**;
- p) Indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.
- q) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 8.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do **RLC** da Conab.
- 8.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

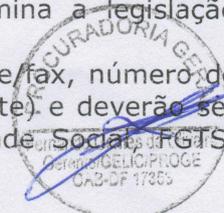
- 9.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O acompanhamento de fiscalização do **Contrato** será exercido por empregado da Conab especialmente designado para tal fim, e será executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária ao final da prestação dos serviços por meio de crédito em conta corrente, até o quinto dia útil, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços prestados.
- 11.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o atesto da Conab, a qual deverá efetuar a retenção dos tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
- 11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, a razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência e número da conta-corrente) e deverão ser acompanhadas dos comprovantes de regularidade junto a Seguridade Social, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;



Handwritten initials and signature in blue ink.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 11.4.** Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades, em especial àquelas relacionadas com a qualidade do serviço contratado;
- 11.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, inadimplência contratual ou quando não apresentados os documentos exigidos para o pagamento dos serviços contratados, não cabendo, nesses casos, a incidência de atualizações/correções sobre os valores devidos;
- 11.6.** Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Fatura/Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1** O preço consignado no **Contrato** será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela CONAB, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Da sanção de advertência;

- a)** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATADA**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- b)** A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**.

II Da sanção de multa:

- a)** multa moratória, nos casos de atrasos injustificados na execução dos serviços, bem como no atendimento ao Contratante, de:
- b)** 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até 5 (cinco) dias;
- c)** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, ou sobre o valor do serviço não prestado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 13.2** O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos - **RLC** da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização do **Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.
- 13.3** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.
- 13.4** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem a Contratada da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 13.4.1** A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**.

Da sanção de multa:

- 13.5** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a)** em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- b)** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- c)** A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Da sanção de suspensão:

13.6 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

13.6.1. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

13.6.2. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC da Conab, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.

13.6.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

14.2 Podem ensejar a rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- O atraso injustificado no início do serviço;
- A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.3 A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

14.4 A rescisão poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- judicial, por determinação judicial.

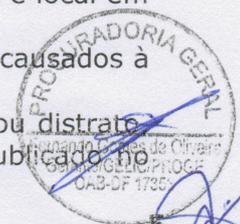
14.4.1. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

14.4.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

14.4.3. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no Art. 574 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**:

- assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar; e
- retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

14.4.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

14.4.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- b) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- c) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- d) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

16.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

16.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.4 Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1 É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar o **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de **16** (dezesseis) **anos**, salvo menor, a partir de **14** (catorze) **anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e

DÉCIMA NONA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC da Conab e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos **6** (seis) **meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

20.1 Considera-se integrante do presente **Contrato a Proposta da CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o **5º** (quinto) **dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

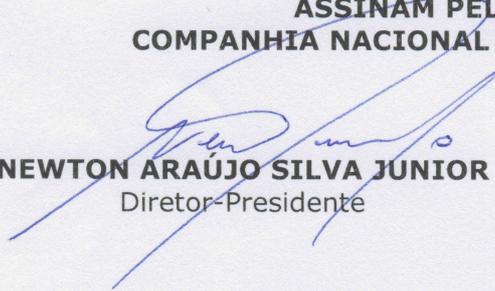
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente **Contrato**, em **3** (três) **vias**, de igual teor e forma.

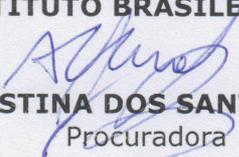
Brasília/DF, 19 de novembro de 2019.

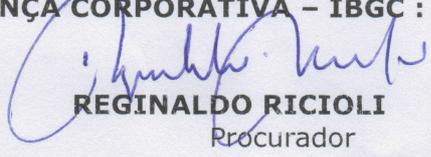
ASSINAM PELA CONTRATANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB


NEWTON ARAÚJO SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente


CLÁUDIO RANGEL PINHEIRO
Diretoria de Gestão de Pessoas
Diretor Executivo

ASSINA PELO CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBGC :


ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS DE ALMEIDA
Procuradora


REGINALDO RICOLI
Procurador

Adriane C. S. Almeida
Diretora de Desenvolvimento
250.004.398-30

